

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 02/2016

OBJETO Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do Quadro de Referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 25/01/2016 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 25/01/2016 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5026/2016

Lei nº 5073 DE 26 DE JANEIRO DE 2016

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5073 DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do Quadro de Referências dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Bebedouro, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata o artigo anterior será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASSEMB -, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC.

§ 1º O percentual de reajuste objeto da presente lei será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão com e sem paridade.

§ 2º Na forma do disposto no art. 12, § 2º da Lei Municipal n. 3.872, de 16 de dezembro de 2008, os serviços de plantão médico e de profissionais de enfermagem ficam reajustados nos mesmo percentual previsto no art. 1º desta lei.

Art. 3º A revisão salarial anual de que trata a presente lei, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de janeiro de 2016.

Fenando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de janeiro de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"

024



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/004/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 02ª sessão extraordinária, realizada nesta data, foram aprovados os Projetos de Lei n. 002 e 003/2016, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5026 e 5027/2016.

Atenciosamente,

José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebido
27/01/16
Dauaa*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

023



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5026/2016

Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do Quadro de Referências dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata o artigo anterior será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC.

§ 1º O percentual de reajuste objeto da presente lei será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão com e sem paridade.

§ 2º Na forma do disposto no art. 12, § 2º da Lei Municipal n. 3.872, de 16 de dezembro de 2008, os serviços de plantão médico e de profissionais de enfermagem ficam reajustados nos mesmo percentual previsto no art. 1º desta lei.

Art. 3º A revisão salarial anual de que trata a presente lei, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

022



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de janeiro de 2016.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

021



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2016. Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 25 de janeiro de 2016.


Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR


Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2016. Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 25 de janeiro de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2016. Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

1 – O projeto de lei em epígrafe consistente na revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro.

Antes de tudo, é bom ressaltar que a iniciativa contida no projeto em apreço encontra suporte no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988. A par disso, buscou-se nos arquivos da Edilidade iniciativas correlatas e, logrou-se êxito em encontrar a Lei Municipal nº 3.591, de 08 de maio de 2006, a Lei Municipal nº 3.663, de 02 de maio de 2007 e a Lei Municipal nº 3.767, de 23 de março de 2008, a Lei Municipal nº 3.924, de 24 de abril de 2009, a Lei Municipal nº 4.074, de 20 de janeiro de 2010, a Lei Municipal nº 4.261, de 20 de janeiro de 2011, a Lei Municipal nº 4.406, de 13 de dezembro de 2011, a Lei Municipal nº 4.551, de 31 de janeiro de 2013, a Lei Municipal nº 4.755, de 21 de janeiro de 2014 e a Lei 4.924, de 27 de janeiro de 2015. Portanto, inegável que iniciativa contida no presente projeto é IDÊNTICA àquelas encontradas nas referidas leis, na medida em que o único diferencial entre os veículos normativos é o **ÍNDICE INFLACIONÁRIO** do período, que, naturalmente, é uma variável.

Posta a questão nestes termos, fundamental levarmos em conta que já naqueles tempos a iniciativa contida no projeto de lei foi objeto de abordagem jurídica pelos então Assistentes Jurídicos Legislativos da casa, os quais, em seus pareceres, entenderam que inexistia qualquer vício de competência e tão pouco de legalidade. Seus posicionamentos foram então seguidos pelas comissões permanentes da Edilidade (Comissão de Assuntos Gerais; Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação).

Nosso entendimento não é diferente.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, o artigo 30, inciso I, é claro no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente projeto de lei. Desse modo, o projeto em exame incide na hipótese prevista pelo artigo 37, inciso X e atende ao art. 169, § 1º, ambos da CF/88, como abaixo transcritos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 169. *A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º *A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que há a declaração de existência de dotação orçamentária própria no artigo 4º do projeto, bem como há autorização específica na LDO, tal como consta do artigo 9º, da Lei Municipal nº 5.003/15.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

ART. 58 - *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de lei que disponha sobre:*

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração; (grifo nosso)

Assim, o projeto de lei em questão não contraria as regras atinentes a competência. Quanto à sistemática legal vigente, verifica-se do disposto no artigo 4º do projeto a indicação dos gastos com correspondente disponibilidade de recursos, com a informação, inclusive, das dotações orçamentárias (vide as estimativas de impacto orçamentário-financeiro), tudo conforme o disposto artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, que reza:

“Deus seja louvado”

017



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

Desse modo, o projeto de lei em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, sem prejuízo da observância das normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, inegável que o presente projeto se consubstancia em **INOVAÇÃO** dos projetos anteriores que deram origem às leis municipais acima referidas e que, nesse ínterim, não existiram alterações jurídicas que pudessem mudar aquele cenário.

4 – De tudo, pois, concluímos que o projeto está harmonizado com a lei de tal modo que não encontramos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 25 de janeiro de 2016.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO



Prefeitura de

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Nº de Protocolo
31071/2016

Data: **22/01/2016** Hora: **15:54:00** Número **017/16**

Espécie PROJETO DE LEI

Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro

Remetente: Prefeito Municipal

indo esforços, somando competências

osé Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de janeiro de 2016.
OEP/017/2016/is

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CIENTE EM 22 / 01 / 2016

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão salarial anual, no importe de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas com e sem paridade, sendo certo que citada revisão salarial será extensiva a todas as Autarquias Municipais.

Oportuno esclarecer que, o presente expediente legislativo se faz necessário, ante a existência de preceito constitucional obrigando a revisão anual do quadro de salários. Assim, ao apresentar a presente propositura o Executivo Municipal está dando o devido cumprimento ao estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Por fim, deve ser informado que, o percentual da revisão aqui estabelecida foi apurado de acordo com a variação anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, considerado oficial pelo governo federal para fins de cálculo da inflação anual.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

00 014



Prefeitura de

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Nº de Protocolo
31071/2016

Data: 22/01/2016 Hora: 15:54:00 Número: 017/16

Espécie: PROJETO DE LEI

Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro

Remetente: Prefeito Municipal

do esforços, somando competências

Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9109 www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 25/01/16
9 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES
5 AUSÊNCIAS

José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente

DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL, PREVISTA NO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO QUADRO DE REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA.

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata o artigo anterior será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESBVC.

§ 1º O percentual de reajuste objeto da presente Lei será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão com e sem paridade.

§ 2º Na forma do disposto no art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 3.872, de 16 de dezembro de 2008, os serviços de plantão médico e de profissionais de enfermagem ficam reajustados nos mesmo percentual previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A revisão salarial anual de que trata a presente Lei, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

013

AUSENTE DA SESSÃO

~~Vereador(es)~~

**VALDECI RAMOS DE CASTRO
VEREADOR**



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fonc: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de janeiro de 2016

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO – SASEMB**

DECLARAÇÃO

Edna Maria Soares da Silva, Diretora do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 22 de janeiro de 2016.


Edna Maria Soares da Silva
Diretora do SASEMB
Matricula 003001



Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro –

SASEMB

ANEXO I

ESTIMATIVA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

Autoriza o SASEMB a conceder Revisão Salarial de 10,67%

Exercício de 2016

Superávit Financeiro de 2015	56.145.405,39
Receita Esperada em 2016	25.982.545,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	82.127.950,39
Custo da Nova Despesa em 2016	1.481.991,29
Estimativa do Impacto – Orçamentário	5,80%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,90%

Exercício de 2017

Superávit Financeiro de 2016	62.136.120,15
Receita Esperada em 2017	28.998.440,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	91.134.560,15
Custo da Nova Despesa em 2017	1.640.119,77
Estimativa do Impacto – Orçamentário	5,70%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,80%

Exercício de 2018

Superávit Financeiro de 2017	68.766.044,17
Receita Esperada em 2018	30.337.366,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	99.103.410,17
Custo da Nova Despesa em 2018	1.815.120,55
Estimativa do Impacto – Orçamentário	6,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,90%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2015, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial de dezembro/2015.
- 3 – Para os exercícios de 2017 e 2018 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2015.

Bebedouro, 22 de janeiro de 2016


Tony Varge 010
TC CRC 1SP/87807/O-2



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Nº de Protocolo
31076/2016

Data: **25/01/2016** Hora: **14:07:00** Número:

Espécie: **OFÍCIO ENVIADO AO PRESIDENTE**

Procedência: **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Remetente: **Diretor Financeiro**

Praça José Starnato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. ISENTA
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

Exercício de 2016

Déficit Financeiro de 2015	-25.629.827,20
Receita Esperada em 2016	189.663.534,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2016	164.033.706,80
Custo da nova despesa em 2016	8.368.822,15
Estimativa do impacto orçamentário	4,41%
Estimativa do impacto financeiro	5,10%

Exercício de 2017

Déficit Financeiro de 2016	-23.066.844,48
Receita Esperada Em 2017	176.816.200,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2017	153.749.355,52
Custo da nova despesa em 2017	8.368.822,15
Estimativa do impacto orçamentário	4,73%
Estimativa do impacto financeiro	5,44%

Exercício de 2018

Déficit Financeiro de 2017	-20.760.160,03
Receita Esperada Em 2018	178.792.000,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2018	158.031.839,97
Custo da nova despesa em 2018	8.368.822,15
Estimativa do impacto orçamentário	4,68%
Estimativa do impacto financeiro	5,30%

Metodologia de Cálculo:

- 1- Como o déficit financeiro de 2015 ainda não foi apurado (diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial), lançamos o de 2014.
- 2- A Receita esperada em 2016 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2017 e 2018 conforme quadro da Evolução da Receita da Prefeitura na LOA de 2014.

Bebedouro, 22 de janeiro de 2016.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor Financeiro



**ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

Exercício de 2016

Déficit Financeiro de 2015	-25.629.827,20
Receita Esperada em 2016	189.663.534,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2016	164.033.706,80
Custo da nova despesa em 2016	8.368.822,15
Estimativa do impacto orçamentário	4,41%
Estimativa do impacto financeiro	5,10%

Exercício de 2017

Déficit Financeiro de 2016	-23.066.844,48
Receita Esperada Em 2017	176.816.200,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2017	153.749.355,52
Custo da nova despesa em 2017	8.368.822,15
Estimativa do impacto orçamentário	4,73%
Estimativa do impacto financeiro	5,44%

Exercício de 2018

Déficit Financeiro de 2017	-20.760.160,03
Receita Esperada Em 2018	178.792.000,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2018	158.031.839,97
Custo da nova despesa em 2018	8.368.822,15
Estimativa do impacto orçamentário	4,68%
Estimativa do impacto financeiro	5,30%

Metodologia de Cálculo:

- 1- Como o déficit financeiro de 2015 ainda não foi apurado (diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial), lançamos o de 2014.
- 2- A Receita esperada em 2016 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2017 e 2018 conforme quadro da Evolução da Receita da Prefeitura na LOA de 2014.

Bebedouro, 22 de janeiro de 2016.

Edson Valtér Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor Financeiro



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO

Bebedouro-SP, 22 de janeiro de 2016

Ao
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
A/c Sr. Josué Marcondes

Prezado Diretor:

Para proporcionar-lhe subsídios para elaboração do impacto financeiro com a revisão geral anual, **para o servidores públicos municipais**, para cumprimento ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que será feita pela aplicação do IPCA em 10,67%, preste-lhe as seguintes informações:

Folha de Pagamento Atual com encargos	Com IPCA	DIFERENÇA MENSAL
R\$ 6.033.322,93	R\$ 6.677.078,48	R\$ 643.755,55

*Os valores calculados com base na competência 11/2015

Com meus cordiais cumprimentos,


RITA DE C. S. PISSOLATO

Deptº de Recursos Humanos e Administração



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Departamento Financeiro / Contábil



OFÍCIO N°.F003/2016

Bebedouro, 22 de Janeiro de 2.016

Prezado Senhor:

Vimos através deste encaminhar em anexo a V.Sa., o Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme L.R.F. artigo 16,I, da revisão salarial de 10,67%, a partir de 01 de Janeiro de 2016, onde os mesmos deverão serem encaminhados para a Câmara Municipal de Bebedouro.

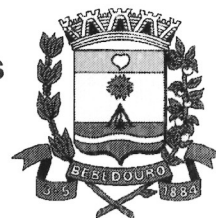
Na certeza de suas providências, apresentamos-lhes nossos agradecimentos pela atenção que nos for dispensada.

Atenciosamente

Gilmar Aparecido Feltrim
Diretor

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO GALVÃO MOURA
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO (SP)

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo 31077/2016	Data: 25/01/2016	Hora: 14:10:00	Número: 003/16
	Espécie: OFÍCIO ENVIADO AO PRESIDENTE		
	Procedência: SAAEB		
	Remetente: Diretor		



ANEXO I - ESTIMATIVA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

**Projeto de lei que dispõe sobre revisão salarial de 10.67% e dá outras providências.
Dotações com Pessoal e Encargos Sociais existentes no Orçamento do exercício de 2016**

EXERCÍCIO DE 2016

Superávit Financeiro de 2015	R\$. 2.012.068,23
Receita Esperada em 2016	R\$. 21.805.921,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2016	R\$. 23.817.989,23
Custo da Nova Despesa em 2016	R\$. 1.086.118,42
Estimativa do Impacto – Orçamentário	% 4,980%
Estimativa do Impacto – Financeiro	% 4,560%

EXERCÍCIO DE 2017

Superávit Financeiro de 2016	R\$. -0-
Receita Esperada em 2017	R\$. 23.000.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2017	R\$. -0-
Custo da Nova Despesa em 2017	R\$. 1.086.118,42
Estimativa do Impacto – Orçamentário	% 4,722%
Estimativa do Impacto – Financeiro	% -0-

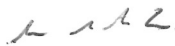
EXERCÍCIO DE 2018

Superávit Financeiro de 2016	R\$. -0-
Receita Esperada em 2018	R\$. 23.000.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2018	R\$. -0-
Custo da Nova Despesa em 2018	R\$. 1.086.118,42
Estimativa do Impacto – Orçamentário	% 4,722%
Estimativa do Impacto – Financeiro	% -0-

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2015, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2016 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2017 e 2018 conforme quadro da Evolução da Receita LOA 2016.

Bebedouro, 22 de Janeiro de 2015.


Gilmar Aparecido Feltrim
Diretor



**Serviço Autônomo de Água e Esgotos
de Bebedouro**

Diretoria

DECLARAÇÃO

GILMAR APARECIDO FELTRIM, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 22 de Janeiro de 2016.

Gilmar Aparecido Feltrim
Diretor

DECLARAÇÃO

DAMARIS CUNHA DE GODOY, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado a Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Bebedouro, 22 de janeiro de 2016.


Damaris Cunha de Godoy
Diretora do IMESB "Victório Cardassi"

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo 31078/2016	Data:	25/01/2016	Hora: 14:11:00
	Espécie:	OFÍCIO ENVIADO AO PRESIDENTE	
	Procedência:	IMESB "Victório Cardassi"	
	Remetente:	Diretora	

**ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

Projeto de Lei que dispõe sobre Aumento Salarial dos servidores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", que especifica.
dotação orçamentária n. 3.1.90.11.00 12 364 2005 2068

Exercício de 2015

Déficit Financeiro de 2014	-798.333,96
Receita Esperada em 2015	3.850.000,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2014	3.051.666,04
Custo da nova despesa em 2015	-
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

Exercício de 2016

Déficit Financeiro de 2015	-598.750,47
Receita Esperada Em 2016	4.042.500,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2016	3.443.749,53
Custo da nova despesa em 2016	179.670,27
Estimativa do impacto orçamentário	4,44%
Estimativa do impacto financeiro	5,22%

Exercício de 2017

Déficit Financeiro de 2016	-449.062,85
Receita Esperada Em 2017	4.244.625,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2017	3.795.562,15
Custo da nova despesa em 2017	188.653,78
Estimativa do impacto orçamentário	4,44%
Estimativa do impacto financeiro	4,97%

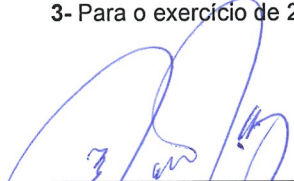
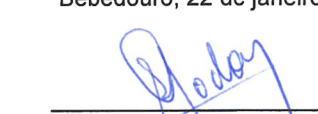
Metodologia de Cálculo:

1- O déficit financeiro de 2014 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;

2- A Receita esperada em 2015 foi considerada a prevista;

3- Para o exercício de 2016 e 2017 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2013.

Bebedouro, 22 de janeiro de 2016


Antonio Anacleto Alves
Tesoureiro / Contador
Damaris Cunha de Godoy
Diretora do IMESB



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 22 de janeiro de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal